COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 004/2018 E 058/2023.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados e continuados em Medicina e Segurança do Trabalho, Inspeção de Saúde e Perícia Médica, visando atender às demandas dos servidores públicos da Administração Pública Municipal de Virginópolis/MG (filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis – VIRPREV), conforme solicitação da Secretaria Municipal de administração e fazenda do município de Virginópolis/MG e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 de dezembro de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h30min de 07/12/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 07/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA N° 002/2026: ROSIMERE DIAS OLIVEIRA**.**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 028/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (33)3031-0001
Horário de funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 17h00min.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS-MG**, por intermédio da pregoeira Municipal, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Rosimere Dias Oliveira, Pregoeira oficial, designado pela Portaria n° 002/2026**,** o procedimento será regido pelas **Leis nº 14.133/2021**, **Lei Complementar n° 123/06, DECRETO MUNICIPAL nº 004/2018 e nº 058/2023** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virginópolis, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br .

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou através do e-mail licitacao@virginopolis.mg.gov.br .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados e continuados em Medicina e Segurança do Trabalho, Inspeção de Saúde e Perícia Médica, visando atender às demandas dos servidores públicos da Administração Pública Municipal de Virginópolis/MG (filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis – VIRPREV), conforme solicitação da Secretaria Municipal de administração e fazenda do município de Virginópolis/MG e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação

ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.8. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos neste edital;
3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. **3.2.10.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.
3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo aA pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
4.1.1 **-** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 **-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso**.**
4.3 **-** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.
4.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados aA pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
4.4.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 **-** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virginópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 . A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização de senha pessoal do

licitante credenciado e posterior encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.6 Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira pelo sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, admitida prorrogação nas condições previstas neste Edital. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME
( ) Sim, EPP
( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo valor global, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será automaticamente encerrada a etapa de recebimento das propostas.
6.2. O envio da proposta de preços ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital.
6.3. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ainda que exista alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, sendo assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada da plataforma.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.
6.6. Não será estabelecida, na etapa de recebimento das propostas, ordem de classificação entre os licitantes, a qual será definida após a realização das fases de disputa, negociação e julgamento das propostas.
6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.
6.8. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.
6.8.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado:
I – Por solicitação fundamentada do licitante, apresentada tempestivamente e aceita pela Pregoeira;
II – De ofício, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, quando constatada a necessidade de prazo adicional para o envio ou a análise da documentação.
6.8.2. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, poderá resultar na inabilitação do licitante, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.
6.9. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou à autenticidade dos documentos apresentados em formato eletrônico.
6.9.1. Na hipótese prevista no item anterior, a licitante deverá apresentar a documentação original ou cópia autenticada, na forma e no prazo indicados pela Pregoeira, observado o prazo de até 03 (três) dias úteis, quando necessário à conferência documental.
6.10. Quando a licitante participar na condição de matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando participar na condição de filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou tenham validade para ambas.
6.11. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando exigível, observadas as formalidades legais aplicáveis à documentação estrangeira.
6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, informando previamente, por meio do chat do sistema eletrônico, a data e o horário de sua retomada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.13.1. Na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação das propostas, para análise da proposta e, caso atendidas as condições de aceitabilidade, apresentação dos respectivos documentos de habilitação.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, contendo:
7.1.1. Valor unitário e total dos serviços, com discriminação dos valores correspondentes aos Grupos I e II, indicação dos respectivos valores mensais e totais para o período de 12 (doze) meses e do valor global do LOTE ÚNICO.
7.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contemplando integralmente os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo I) e de Inspeção de Saúde e Perícia Médica (Grupo II), integrantes do LOTE ÚNICO.
7.2. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a empresa contratada.
7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas com profissionais, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução integral dos serviços contratados.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.
7.6. Os preços ofertados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como as disposições legais aplicáveis.
7.7. Em caso de divergência entre as especificações dos serviços constantes da plataforma eletrônica e aquelas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, devendo eventual inconsistência relevante ser esclarecida pela Administração, com a adoção das providências cabíveis.
7.8. A proposta deverá contemplar a integralidade dos serviços integrantes do LOTE ÚNICO, não sendo admitidas propostas parciais que abranjam apenas um dos grupos de serviços, considerando que o julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.
8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:
I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pela Pregoeira, admitida prorrogação:
I – Por solicitação fundamentada do licitante, desde que apresentada tempestivamente e aceita pela Pregoeira;
II – De ofício, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, quando constatada a necessidade de prazo adicional para o envio ou a verificação da documentação exigida.
8.1.3. A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações apresentadas, observados os limites legais e a jurisprudência aplicável, inclusive quanto à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante:
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;
b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando compatível com o objeto e com as atividades legalmente permitidas;
c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação e dos documentos de identificação dos administradores, quando necessários;
d) Sociedade por ações: estatuto social e documentos comprobatórios da eleição dos administradores;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
f) Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades no território nacional.
8.2.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação da pessoa jurídica e de seus representantes legais.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando exigível;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas;
i) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.3.2. A verificação da autenticidade e da validade das certidões poderá ser realizada pela Pregoeira mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.
8.3.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica.
8.3.4. A ausência de anexação de certidão cuja regularidade possa ser verificada diretamente em sítio eletrônico oficial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo a Pregoeira observar as possibilidades legais de consulta e diligência.
8.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições, assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no documento ou, na ausência desta, o prazo de 90 (noventa) dias da emissão.
8.4.2. Serão aceitas certidões emitidas por meio eletrônico nos sítios oficiais dos Tribunais de Justiça competentes, desde que seja possível verificar sua autenticidade.
8.4.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser analisada a situação da licitante e sua capacidade econômico-financeira, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os documentos previstos neste item, considerando a execução integral do objeto, estruturado em **LOTE ÚNICO**, composto pelo Grupo I – Medicina e Segurança do Trabalho e pelo Grupo II – Inspeção de Saúde e Perícia Médica, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. Atestado de Capacidade Técnica

8.5.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5.2.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e período de execução, admitida a realização de diligência para confirmação das informações apresentadas.
8.5.2.3. Para o **Grupo I – Medicina e Segurança do Trabalho**, os atestados deverão demonstrar experiência compatível com os serviços de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho previstos na contratação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica devidamente justificadas no processo administrativo.
8.5.2.4. Para o **Grupo II – Inspeção de Saúde e Perícia Médica**, os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a prestação de serviços de inspeção de saúde, avaliações médico-periciais ou atividades similares às previstas na contratação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica devidamente justificadas no processo administrativo.
8.5.2.5. Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação da experiência relativa aos Grupos I e II, inclusive emitidos por contratantes diferentes, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências de qualificação técnica estabelecidas para o LOTE ÚNICO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.5.2.6. Não será exigido que a licitante tenha executado anteriormente os serviços dos Grupos I e II em um mesmo contrato, desde que demonstre capacidade técnica compatível com as atividades exigidas para cada grupo.

8.5.3. Registro da Empresa em Conselho Profissional

8.5.3.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando legalmente exigível em razão de sua atividade básica ou da natureza dos serviços sujeitos à fiscalização profissional, observadas as disposições do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3.2. A exigência de registro ou inscrição deverá observar a legislação específica de cada profissão e as atividades efetivamente desempenhadas pela empresa, vedada a imposição de registros profissionais sem fundamento legal ou incompatíveis com o objeto contratado.

8.5.4. Qualificação Técnica Específica – Grupo I

Medicina e Segurança do Trabalho

8.5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disponibilizará, para a execução dos serviços, equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, incluindo:

a) Médico do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, observadas as exigências profissionais aplicáveis;

b) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atribuições compatíveis com os serviços contratados;

c) Técnico de Segurança do Trabalho, com formação específica e registro profissional legalmente exigível.

8.5.4.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a realização das avaliações ambientais, elaboração dos programas e laudos técnicos e execução dos demais serviços previstos no Grupo I, respeitadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

8.5.4.3. A comprovação da efetiva disponibilidade dos profissionais e de suas habilitações deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços correspondentes, sem prejuízo dos documentos de qualificação técnico-profissional legalmente exigíveis na fase de habilitação.

8.5.5. Qualificação Técnica Específica – Grupo II

Inspeção de Saúde e Perícia Médica

8.5.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disponibilizará médico ou médicos legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com as atividades médico-periciais previstas no objeto, observadas as exigências da legislação aplicável.

8.5.5.2. Quando necessária a realização de juntas médicas, a contratada deverá disponibilizar a quantidade de profissionais e as qualificações exigidas pela legislação municipal e previdenciária aplicável.

8.5.5.3. A comprovação da efetiva disponibilidade dos profissionais e de suas habilitações deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços correspondentes, sem prejuízo das exigências legais de habilitação técnico-profissional.

8.5.6. Da Comprovação de Disponibilidade dos Profissionais

8.5.6.1. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de futura vinculação ou outro instrumento juridicamente válido, conforme a fase do procedimento e a natureza da exigência, desde que assegurada a efetiva disponibilidade dos profissionais para a execução contratual.

8.5.6.2. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo com a empresa licitante, observadas as disposições legais aplicáveis à qualificação técnico-profissional e à execução do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.5.7. Da Infraestrutura de Atendimento

8.5.7.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disponibilizará, antes do início da execução dos serviços, infraestrutura adequada à realização dos atendimentos presenciais no Município de Virginópolis/MG, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5.7.2. Será admitida a utilização de clínica, consultório, espaço físico adequado ou unidade móvel, desde que a estrutura utilizada seja compatível com os procedimentos realizados e atenda às exigências sanitárias, técnicas, de acessibilidade, segurança e privacidade aplicáveis.

8.5.7.3. Os estabelecimentos de saúde utilizados na execução contratual deverão possuir licença sanitária, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais autorizações legalmente exigíveis, quando aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas.

8.5.7.4. A comprovação da regularidade dos estabelecimentos deverá ocorrer antes do início dos respectivos atendimentos, não sendo exigida a existência prévia de clínica instalada no Município de Virginópolis/MG como condição de participação na licitação.

8.5.8. Dos Equipamentos Técnicos – Grupo I

8.5.8.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados à realização das avaliações ambientais previstas no Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis.

8.5.8.2. Os equipamentos utilizados nas avaliações quantitativas deverão possuir calibração válida, quando aplicável, conforme as normas técnicas e recomendações metrológicas pertinentes.

8.5.8.3. A relação dos equipamentos, contendo marca, modelo e número de série, acompanhada dos certificados de calibração pertinentes, deverá ser apresentada à fiscalização contratual antes da realização das respectivas avaliações.

8.5.9. Das Condições para o Início da Execução

8.5.9.1. A empresa vencedora deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços correspondentes, a efetiva disponibilidade da equipe técnica, a regularidade dos profissionais e estabelecimentos utilizados e a existência da infraestrutura necessária ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.5.9.2. O prazo para apresentação dos documentos e comprovação das condições de execução deverá observar o cronograma de implantação previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das condições que, por determinação legal, devam ser comprovadas na fase de habilitação.

8.5.9.3. O descumprimento injustificado das obrigações de implantação e disponibilização da estrutura necessária poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidades insanáveis com as exigências deste Edital, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação do licitante, quando apresentada em campo ou documento destinado à preservação do anonimato durante a etapa competitiva, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica.

9.4. Toda desclassificação de proposta deverá ser fundamentada pela Pregoeira e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos participantes.

9.5. A classificação inicial da proposta não impede sua posterior desclassificação na fase de julgamento, caso seja constatado o descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.
9.8. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**, correspondente à execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, considerando o período inicial de 12 (doze) meses.
9.9. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados os horários estabelecidos para a sessão pública e as regras previstas neste Edital.
9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
9.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.
9.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogação automática.
9.13. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
9.14. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.
9.15. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.
9.16. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, mediante justificativa e observadas as regras do sistema e da regulamentação aplicável, admitir o reinício da etapa de lances, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
9.17. Em caso de falha comprovada no sistema eletrônico, os lances registrados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital deverão ser analisados pela Pregoeira, que adotará as providências necessárias para preservar a igualdade de condições entre os participantes.
9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.19. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.
9.20. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento de lances, desde que preservadas as condições de segurança e regularidade da disputa.
9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame, observada a regulamentação aplicável.
9.22. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
9.23. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9.23. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
9.23.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:
I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais relativos ao cumprimento de obrigações contratuais;

III – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II – Empresas brasileiras;
III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
9.23.3. Será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a aplicação dos critérios de preferência e desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, observados os limites e as condições legais.

9.24. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.24. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, quando cabíveis, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, por meio do sistema eletrônico, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.25. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes, conforme as funcionalidades da plataforma.
9.26. Encerrada a negociação, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, no prazo de **02 (duas) horas**, a proposta de preços atualizada e adequada ao último lance ofertado, contendo o valor global e o detalhamento dos valores correspondentes aos serviços previstos no Termo de Referência.
9.26.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada tempestivamente e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, mediante decisão fundamentada.
9.26.2. A proposta atualizada deverá manter as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, não sendo admitidas alterações que descaracterizem o objeto licitado.
9.26.3. O valor global da proposta atualizada não poderá ser superior ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação realizada.
9.27. Após a negociação e o recebimento da proposta atualizada, a Pregoeira procederá à análise de aceitabilidade e ao julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as exigências do Edital, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados e a exequibilidade da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.27.1. Concluída a análise e considerada aceitável a proposta, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos itens 6 e 8 deste Edital.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal n° 14.133/2021.
10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelA pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelA pregoeira.
10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, A pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.7.1. Considerando que a contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) grupos de serviços, a proposta deverá contemplar integralmente os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo I) e de Inspeção de Saúde e Perícia Médica (Grupo II), atendendo a todas as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
O não atendimento às exigências essenciais de qualquer dos serviços integrantes do LOTE ÚNICO, quando não passível de saneamento nos termos da legislação aplicável, implicará a desclassificação da proposta em sua totalidade, não sendo admitida a classificação ou adjudicação parcial por grupo de serviços.
10.8 - Havendo necessidade, A pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.9 - A pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.10 - Também nas hipóteses em que A pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 **-** A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelA pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 **-** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão dA pregoeira.
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado

vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada em conformidade com o resultado da fase de lances e da negociação, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico. Quando a atualização automática não contemplar a discriminação dos valores correspondentes aos serviços integrantes do **LOTE ÚNICO**, caberá ao licitante vencedor encaminhar a proposta final atualizada, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico.

12.1.1. A proposta final deverá contemplar integralmente os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo I) e de Inspeção de Saúde e Perícia Médica (Grupo II), com indicação dos respectivos valores mensais e totais para o período de 12 (doze) meses, bem como do valor global do LOTE ÚNICO, em conformidade com o último lance ofertado ou com o valor negociado.

12.1.2. A soma dos valores totais dos Grupos I e II deverá corresponder ao valor global da proposta vencedora, não sendo admitida alteração que implique majoração do valor global final ofertado.

12.2. O prazo estabelecido no item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e formalmente aceita pela Pregoeira, observados os princípios da razoabilidade e da isonomia.

12.3. A proposta final deverá conter, de forma clara e objetiva:

a) Identificação completa da empresa licitante, incluindo razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;

b) Identificação do Processo Licitatório nº 096/2026 e do Pregão Eletrônico nº 028/2026;

c) Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, abrangendo integralmente os Grupos I e II;

d) Valores mensais e totais dos serviços correspondentes a cada grupo, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, bem como o valor global do LOTE ÚNICO para o período de 12 (doze) meses;

e) Declaração de que os preços propostos compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com profissionais, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas pertinentes;

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

g) Identificação do representante legal da empresa responsável pela proposta.

12.4. Os documentos de habilitação deverão observar as regras estabelecidas neste Edital quanto à identificação da matriz ou filial participante, admitidos os documentos que, por sua natureza ou disposição legal, sejam válidos para ambas, sem prejuízo das hipóteses legalmente permitidas de centralização de recolhimentos e de comprovação de regularidade.

12.5. A proposta final deverá ser juntada aos autos do processo administrativo e integrará os documentos que orientarão a execução e a fiscalização contratual, inclusive para fins de apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Todas as especificações, condições e obrigações constantes da proposta final vinculam a empresa contratada, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, devendo constar os valores mensais e totais de cada grupo de serviços, bem como o valor global do LOTE ÚNICO, em algarismos e por extenso.
12.7.1. Eventuais divergências entre os valores mensais, os valores totais dos grupos e o valor global da proposta poderão ser objeto de diligência para esclarecimento ou correção de erro material, desde que não haja majoração do valor global final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, não sendo admitidas propostas alternativas ou condições que possam comprometer o julgamento objetivo ou resultar em mais de uma interpretação quanto ao preço e às obrigações ofertadas.
12.9. A proposta final deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo aceita proposta que deixe de contemplar qualquer dos grupos de serviços integrantes do LOTE ÚNICO ou que apresente condições incompatíveis com as especificações e exigências da contratação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

13 - DO RECURSO

13.1. Após o julgamento das propostas e a conclusão da fase de habilitação, a Pregoeira declarará o licitante vencedor e concederá prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo disponibilizado pela Pregoeira, não sendo exigida, nesse momento, a apresentação das razões recursais.
13.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, no prazo estabelecido, implicará a preclusão do direito de recorrer quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação.
13.4. Havendo manifestação tempestiva da intenção de recorrer, será concedido ao licitante recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
13.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
13.9. Será assegurado aos interessados o acesso aos documentos e elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.
13.10. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a sessão pública, os autos serão encaminhados à autoridade superior

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

responsável, que poderá adjudicar e homologar a licitação, caso não haja interposição de recurso.
14.2. Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão.

15. – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2. - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal n° 14.133/2021.
15.4 - Como condição prévia para assinatura do contrato/Aditivos será verificado pelA pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.
16.2 – Os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
16.2.1 - Após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento (ou da data de início da vigência), o montante poderá ser reajustado e corrigido monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou, na sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, bem como as contantes no Art. 89 e 92 da lei 14.133 obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.2. Prestar os serviços, após emissão da ordem de serviço, dentro dos padrões e prazos

estabelecidos no termo de referência.
17.2.1. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
17.2.2. - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação de serviços tais como encargos sociais, trabalhistas, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
17.2.3. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
17.2.4. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.2.5. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.2.6. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.2.7. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.2. -O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
18.3. -Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
18.4. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos;
18.5. - Emitir as ordens de serviços ou fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
18.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
18.7. - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19. – DA FISCALIZAÇÃO

19.2. - A prestação de serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que acompanhará a prestação de serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
19.3. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório consolidado dos serviços executados no período e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virginópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

21.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virginópolis.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações previstas no orçamento de 2026 e seguintes.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINSÃO CONTRATUAL

22.1 - A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

23. - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 –É facultado aA pregoeira ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
23.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
23.3 **–** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
23.4 **–** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
23.5 **–** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
23.6 **–** A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

conforme estabelecido no art. 125.

23.7 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.8 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.9 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.11 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelA pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

23.14 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

b) **Anexo II** - Minuta Contratual.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br https://virgirnopolis.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br .

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min ou pelo telefone (33) 3031-0001 e e-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Virginópolis/MG, 18 de novembro de 2026.

Hélio Nunes Rezende
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Josue Arruda dos Santos
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza continuada em Medicina e Segurança do Trabalho, Inspeção de Saúde e Perícia Médica, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Virginópolis/MG, abrangendo os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis (VIRPREV), conforme as competências legais aplicáveis e as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) grupos de serviços, compreendendo:

a) Grupo I – Medicina e Segurança do Trabalho: prestação de serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho, incluindo a realização de exames clínicos e complementares ocupacionais, avaliações ambientais, elaboração e atualização de programas e laudos técnicos e fornecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao eSocial, quando exigíveis.

b) Grupo II – Inspeção de Saúde e Perícia Médica: prestação de serviços de inspeção de saúde e avaliações médico-periciais, incluindo análise da capacidade laborativa dos servidores, afastamentos e licenças para tratamento de saúde, restrições funcionais, readaptação funcional e realização de juntas médicas, quando necessárias, observadas as competências administrativas e previdenciárias aplicáveis.

1.3. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total dos serviços para o período contratual de 12 (doze) meses, com adjudicação integral a uma única empresa vencedora.

1.4. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos nos dois grupos, devendo disponibilizar profissionais legalmente habilitados, infraestrutura, equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as exigências técnicas e profissionais específicas de cada atividade.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho dos servidores públicos municipais, bem como pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, quando cabíveis, da legislação municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores e das obrigações relacionadas à prestação de informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

2.2. A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica própria suficiente, equipamentos especializados e quadro permanente de profissionais habilitados para atender integralmente às demandas relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo a elaboração de programas e laudos técnicos, a realização de exames ocupacionais e o acompanhamento das condições de saúde e segurança dos servidores.

2.3. Verifica-se, ainda, a necessidade de contratação de serviços especializados de Inspeção de Saúde e Perícia Médica, destinados à avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais, à análise de afastamentos e licenças para tratamento de saúde, à avaliação de restrições funcionais e aos procedimentos de readaptação funcional, bem como à realização de juntas médicas, quando necessárias, observadas as competências dos órgãos municipais e previdenciários.

2.4. A contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, proporcionando suporte técnico especializado à Administração Municipal, contribuindo para a prevenção de riscos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ocupacionais, a promoção da saúde dos servidores e a adequada instrução dos procedimentos administrativos e médico-periciais.

2.5. O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), estando a demanda alinhada às necessidades administrativas relacionadas à gestão de pessoal e à saúde e segurança dos servidores públicos municipais, observados os instrumentos de planejamento existentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente da Administração Municipal de assegurar o atendimento das demandas relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho, Inspeção de Saúde e Perícia Médica.

3.2. Para fins de definição da modalidade licitatória, os serviços serão enquadrados como comuns, desde que demonstrado que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o valor global dos serviços para o período contratual de 12 (doze) meses, observada a confirmação do enquadramento dos serviços como comuns.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar e disponibilizar os profissionais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições de atendimento e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. DA RELAÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Para o dimensionamento da contratação, considera-se o quadro atual de aproximadamente 567 (quinhentos e sessenta e sete) servidores públicos municipais, os quais constituem a população de referência para a estimativa das demandas de Medicina e Segurança do Trabalho, Inspeção de Saúde e Perícia Médica, observadas as necessidades e obrigações legais aplicáveis a cada vínculo funcional.

4.2. A prestação dos serviços deverá contemplar atendimento presencial, com frequência mínima semanal, uma vez por semana, conforme cronograma previamente estabelecido entre a Administração Municipal e a contratada, bem como atendimentos sob demanda para realização de exames clínicos e complementares, avaliações ocupacionais, inspeções de saúde, perícias médicas e emissão de laudos e pareceres técnicos, de acordo com as especificidades de cada grupo de serviços.

4.3. O objeto será estruturado em **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) grupos de serviços, sendo o Grupo I – Medicina e Segurança do Trabalho e o Grupo II – Inspeção de Saúde e Perícia Médica, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos apresentados nas tabelas a seguir.

4.3.1. A adjudicação será realizada de forma global, a uma única empresa vencedora, que ficará responsável pela execução integral dos serviços previstos nos dois grupos, não sendo admitida adjudicação independente por grupo de serviços.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Mês	12	Serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, compreendendo PGR, LTIP, LTCAT, PPP, PCMSO, bem como,	R$ 22.844,44	R$ 274.133,28

			exames clínicos e complementares.		
02	Mês	12	Serviços de inspeção de saúde e perícia médica, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho ou junta médica, conforme necessidade do VIRPREV, destinados aos servidores municipais filiados ao Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis e do Regime Geral.	R$5.750,00	R$ 69.000,00

4.4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Escopo Específico do Grupo 01 – Medicina e Segurança do Trabalho

a) Programas e Laudos Técnicos (PGR, LTCAT, LTIP e PCMSO):

Elaboração, implementação técnica, acompanhamento e atualização dos programas e laudos relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), conforme a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis.

Os documentos deverão ser elaborados com base em avaliações técnicas dos ambientes e postos de trabalho do Município, mediante inspeções presenciais, considerando os riscos ocupacionais identificados e as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores.

As atualizações deverão observar a periodicidade legal aplicável e ocorrer sempre que identificadas alterações relevantes nas condições de trabalho que exijam revisão dos respectivos documentos.

O PGR, quando exigível, deverá contemplar o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação, conforme a NR-01.

b) Avaliações Ambientais Quantitativas:

Realização de avaliações ambientais qualitativas e quantitativas, conforme a natureza dos riscos identificados nos ambientes de trabalho, incluindo, quando tecnicamente necessárias, medições de ruído ocupacional, calor, vibração, poeiras e agentes químicos, entre outros agentes previstos na legislação aplicável.

As avaliações deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos adequados, com calibração válida e rastreabilidade metrológica, quando exigíveis, observadas as metodologias técnicas pertinentes.

Os resultados deverão ser apresentados em relatórios técnicos devidamente fundamentados, acompanhados das informações necessárias à interpretação dos dados e à identificação das medidas de prevenção cabíveis.

c) Exames Ocupacionais e Complementares:

Realização de avaliações clínicas ocupacionais, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), quando exigível, abrangendo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, conforme as disposições legais aplicáveis.

Deverão ser realizados os exames complementares indicados no PCMSO ou tecnicamente necessários em razão dos riscos ocupacionais identificados, podendo compreender exames laboratoriais, audiometria, avaliação da acuidade visual, eletrocardiograma, espirometria, radiografias e outros procedimentos pertinentes, desde que previstos nas condições da contratação.

Os exames deverão ser realizados por profissionais e estabelecimentos devidamente habilitados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):
Elaboração, atualização e disponibilização das informações técnicas necessárias ao preenchimento e à manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme as disposições previdenciárias aplicáveis aos vínculos funcionais abrangidos pela contratação.
A contratada deverá prestar suporte técnico ao Departamento de Recursos Humanos do Município para a correta manutenção das informações relativas às condições ambientais de trabalho e à exposição a agentes nocivos.
A emissão e disponibilização do PPP deverão observar as regras vigentes quanto ao formato físico ou eletrônico, conforme o período de referência e o regime previdenciário aplicável.
e) Gestão das Informações de SST e eSocial:
Disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento das informações de Saúde e Segurança do Trabalho, compatível com os procedimentos e sistemas utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.
A contratada deverá realizar a organização, geração, conferência e disponibilização das informações necessárias aos eventos de SST do eSocial, especialmente:

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

Quando a transmissão dos eventos for atribuída à contratada, esta deverá realizá-la mediante autorização e acesso regularmente concedidos pela Administração Municipal, observando os prazos legais aplicáveis.
A contratada deverá fornecer os comprovantes de transmissão e prestar suporte para correção de eventuais inconsistências relacionadas às informações sob sua responsabilidade.
4.4.2. Escopo Específico do Grupo 02 – Inspeção de Saúde e Perícia Médica
a) Perícia Médica Individual e Junta Médica:
Realização de avaliações médico-periciais presenciais, com periodicidade mínima semanal, conforme cronograma previamente estabelecido com a Administração Municipal, bem como atendimentos extraordinários, quando necessários e previstos nas condições contratuais.
Os serviços compreenderão, conforme as competências estabelecidas na legislação municipal e previdenciária aplicável:

- Avaliação médico-pericial de atestados e afastamentos para tratamento de saúde;
- Avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais;
- Emissão de pareceres técnicos destinados à instrução de processos administrativos de concessão ou prorrogação de licenças médicas;
- Avaliação de restrições funcionais e da necessidade de readaptação funcional;
- Avaliação médico-pericial de situações relacionadas a possíveis doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Realização de juntas médicas, quando exigidas pela legislação ou solicitadas pela autoridade competente;
- Elaboração de laudos médicos destinados à instrução de processos previdenciários junto ao Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis (VIRPREV), conforme suas competências legais;
- Elaboração de relatórios e pareceres médicos para subsidiar encaminhamentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando cabíveis;
- Avaliações médico-periciais relacionadas à isenção de imposto de renda, quando legalmente cabíveis e observadas as competências da autoridade responsável pelo reconhecimento do benefício.

As avaliações deverão ser realizadas por médicos legalmente habilitados, observadas as exigências profissionais aplicáveis e os princípios de imparcialidade, independência técnica e sigilo médico.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

A atuação da contratada terá natureza técnico-pericial, não substituindo as competências legais das autoridades administrativas e previdenciárias responsáveis pelas decisões relativas aos direitos e benefícios dos servidores.

b) Prazo de Entrega dos Laudos e Pareceres Periciais:

Os laudos e pareceres médico-periciais conclusivos deverão ser disponibilizados ao setor competente da Administração Municipal e/ou ao VIRPREV no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do atendimento, ressalvadas as situações que dependam de exames complementares, avaliações especializadas ou documentação adicional indispensável à conclusão pericial.

Nas hipóteses excepcionais, a contratada deverá comunicar formalmente a necessidade de complementação, indicando a justificativa técnica e o prazo estimado para conclusão.

A disponibilização dos documentos deverá observar as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais sensíveis, restringindo-se o acesso às informações necessárias ao exercício das competências legais de cada setor.

5. MODALIDADE DE AGRUPAMENTO E JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

5.1. Considerando a natureza, as características técnicas e as finalidades dos serviços pretendidos, opta-se pela estruturação da contratação em **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) grupos de serviços, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses, observadas as disposições do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Grupo I – Medicina e Segurança do Trabalho (Preventivo e Ocupacional)

O Grupo I compreende os serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo a elaboração e atualização de programas e laudos técnicos, tais como PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP, a realização de exames ocupacionais e o gerenciamento das informações relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do eSocial, quando exigíveis.

As atividades desse grupo possuem relação técnica e operacional entre si, especialmente quanto à identificação e avaliação dos riscos ocupacionais, ao acompanhamento da saúde dos servidores e à elaboração dos respectivos documentos técnicos.

A execução coordenada dessas atividades busca assegurar maior compatibilidade das informações, padronização dos procedimentos, integração entre os profissionais responsáveis e eficiência na gestão das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

5.3. Grupo II – Inspeção de Saúde e Perícia Médica (Pericial e Previdenciário)

O Grupo II compreende os serviços especializados de Inspeção de Saúde e Perícia Médica, destinados à avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais, à análise de afastamentos e licenças para tratamento de saúde, à avaliação de restrições funcionais, aos procedimentos de readaptação funcional e à realização de juntas médicas, quando necessárias.

Embora possuam finalidade específica e atribuições técnicas distintas das atividades de Medicina e Segurança do Trabalho, os serviços médico-periciais integram o conjunto de ações necessárias à gestão da saúde e da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais.

A execução desses serviços no âmbito da mesma contratação busca facilitar a organização dos encaminhamentos, o agendamento dos atendimentos e a articulação administrativa entre os setores responsáveis, inclusive o Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis (VIRPREV), respeitadas as competências estabelecidas na legislação municipal e previdenciária aplicável.

Deverão ser preservados a autonomia técnica dos profissionais, a imparcialidade das avaliações, o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais dos servidores.

5.4. Justificativa técnica e econômica do não parcelamento

A adoção do lote único busca proporcionar maior integração administrativa e operacional entre os serviços contratados, permitindo a centralização do acompanhamento contratual, a organização conjunta dos cronogramas e a definição de responsabilidades pela execução integral do objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Sob o aspecto técnico, a contratação conjunta busca favorecer a coordenação das atividades, a padronização dos procedimentos administrativos, a continuidade dos atendimentos e a comunicação entre os setores envolvidos, respeitadas as particularidades técnicas de cada grupo de serviços.
Sob o aspecto econômico e administrativo, a modelagem proposta busca racionalizar os procedimentos de contratação, gestão e fiscalização, evitando a duplicidade de atividades administrativas e proporcionando maior uniformidade no acompanhamento da execução contratual.
A organização em dois grupos de serviços, com especificações e valores individualizados, permitirá o acompanhamento da execução de cada conjunto de atividades, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada pelo cumprimento do objeto.

5.5. Critério de julgamento e adjudicação

A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, mediante julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total dos serviços previstos para o período contratual de 12 (doze) meses.
A adjudicação será realizada integralmente a uma única empresa vencedora, que ficará responsável pela execução dos serviços dos Grupos I e II, observadas as exigências técnicas, profissionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.
Não será admitida adjudicação independente por grupo de serviços.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços contratados.
6.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à previsão expressa no edital e no instrumento contratual, à demonstração da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, à disponibilidade de créditos orçamentários e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.
6.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual, mediante justificativa da Administração e manifestação favorável da autoridade competente.
6.4. A prorrogação contratual não constitui direito adquirido da contratada, dependendo da avaliação da Administração quanto à conveniência, oportunidade e interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, estruturado em **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) grupos de serviços, e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A comprovação da qualificação técnica deverá observar as exigências estabelecidas no Edital, considerando a natureza, a complexidade e as características dos serviços integrantes dos Grupos I e II, bem como as atividades de maior relevância técnica e os requisitos legalmente exigíveis para sua execução, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.
7.3. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados, infraestrutura adequada, equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos técnicos e operacionais necessários à prestação integral dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.4. A empresa contratada deverá assegurar a execução dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, Inspeção de Saúde e Perícia Médica por profissionais com habilitação e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando legalmente exigíveis, observadas as atribuições específicas de cada categoria profissional e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

7.5. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância do objeto, não sendo admitidas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.
7.6. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos nos Grupos I e II, devendo assegurar a continuidade dos atendimentos, o cumprimento dos prazos contratuais e a adequada coordenação das atividades, preservadas a autonomia técnica dos profissionais, a imparcialidade das avaliações médico-periciais e a confidencialidade das informações dos servidores.
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO
8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante emissão de Ordem de Serviço inicial pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com realização de atendimentos presenciais semanais, conforme cronograma previamente estabelecido e acompanhado pelo Departamento de Pessoal do Município e pelos demais setores competentes.
8.2. Prazos de Implantação e Entrega Inicial – Grupo 01
a) Após o recebimento da Ordem de Serviço e das informações necessárias fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar os atendimentos clínicos semanais e os levantamentos técnicos nos ambientes de trabalho.
b) Os documentos técnicos iniciais, compreendendo PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP, deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que disponibilizados pela Administração os dados e o acesso aos ambientes necessários à elaboração dos documentos.
c) Os documentos deverão ser elaborados e assinados pelos profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.
8.3. Infraestrutura de Atendimento
A contratada deverá disponibilizar consultório, clínica ou unidade móvel devidamente equipada e adequada à realização dos procedimentos contratados, observando as normas sanitárias, de acessibilidade, privacidade e sigilo médico aplicáveis.
Os atendimentos presenciais deverão ocorrer no Município de Virginópolis/MG, em local previamente informado à Administração e compatível com as exigências deste Termo de Referência.
8.4. Gestão e Fiscalização
A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo a fiscalização realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. Recebimento dos Serviços
Os serviços serão recebidos mensalmente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) Recebimento Provisório: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a apresentação do relatório mensal contendo os atendimentos realizados, exames executados, documentos técnicos entregues e comprovantes de transmissão dos eventos ao eSocial, quando aplicáveis.
b) Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
8.6. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar as correções necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8.7. A medição mensal deverá considerar as obrigações efetivamente cumpridas, inclusive a disponibilidade dos atendimentos contratados, as atividades continuadas e os serviços executados sob demanda, conforme os critérios de remuneração definidos no contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor total dos serviços integrantes do **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) grupos de serviços, para o período contratual de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o enquadramento dos serviços como comuns, devidamente fundamentado na fase preparatória da contratação.

9.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 343.133,28 (trezentos e quarenta e três mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e na documentação de pesquisa de preços integrante do processo administrativo.

9.3. A estimativa de preços da contratação deverá observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida demonstração da metodologia utilizada, das fontes consultadas e dos documentos comprobatórios que fundamentam os valores estimados.

9.4. Para fins de composição do valor global estimado, os serviços serão discriminados conforme os respectivos grupos, observados os seguintes valores:

Grupo	Descrição	Valor mensal estimado	Valor total estimado (12 meses)
Grupo I	Medicina e Segurança do Trabalho	R$ 22.844,44	R$ 274.133,28
Grupo II	Inspeção de Saúde e Perícia Médica	R$ 5.750,00	R$ 69.000,00
TOTAL GLOBAL	**LOTE ÚNICO**	**R$ 28.594,44**	**R$ 343.133,28**

9.5. O julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, considerando a soma dos valores ofertados para os Grupos I e II, não sendo admitida adjudicação independente por grupo de serviços.

9.6. A proposta vencedora deverá contemplar integralmente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo os custos necessários à execução contratual, tais como profissionais, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, sistemas, tributos, encargos e demais despesas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que concluídos os procedimentos de medição, recebimento e regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório consolidado dos serviços executados no período.

10.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e às obrigações contratuais cumpridas, conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos para o LOTE ÚNICO.

10.3. A Administração verificará a manutenção das condições de regularidade exigíveis da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados.

10.4. Identificadas inconsistências na documentação de cobrança, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, observadas as condições contratuais e os prazos legais de pagamento.

10.5. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas na comprovação de serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratuais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos, condições e cronogramas estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis, as normas dos conselhos profissionais competentes e as disposições sanitárias pertinentes.

11.3. Garantir o sigilo profissional e a proteção dos prontuários médicos e dos dados pessoais sensíveis dos servidores, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Código de Ética Médica e as demais normas aplicáveis.

11.4. Adotar práticas de sustentabilidade, priorizando a utilização de documentos digitais quando legalmente permitido, bem como responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados sob sua responsabilidade, observada a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas pertinentes.

11.5. Comunicar tempestivamente ao Fiscal do Contrato quaisquer ocorrências, dificuldades técnicas ou impedimentos que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais.

11.6. Responsabilizar-se pelos custos necessários à execução contratual, incluindo profissionais, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, sistemas, tributos e encargos, conforme os serviços e quantitativos previstos na contratação.

11.7. Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços e documentos que apresentem erros ou inconsistências comprovadamente atribuíveis à contratada, observados os prazos fixados pela fiscalização.

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Apresentar relatórios mensais de execução, permitindo à Administração verificar os atendimentos realizados, os documentos entregues e o cumprimento das obrigações contratuais, preservado o sigilo das informações médicas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar à contratada as informações funcionais necessárias à execução dos serviços, incluindo relação atualizada dos servidores abrangidos pela contratação, com indicação de cargos, funções, vínculos e locais de lotação, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

12.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12.3. Disponibilizar, quando necessário, acesso autorizado aos sistemas e às informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial, observadas as medidas de segurança da informação.

12.4. Assegurar o acesso dos profissionais da contratada aos ambientes de trabalho municipais, mediante agendamento e observância das normas de segurança aplicáveis.

12.5. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas técnicas ou atrasos identificados na execução, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.

12.6. Realizar o acompanhamento e o recebimento dos serviços, verificando a conformidade das entregas e a regularidade da documentação apresentada.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

I – Advertência: Aplicável exclusivamente às hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
II – Multa: Aplicável às infrações previstas no art. 155, observados os percentuais, as bases de cálculo e as condições estabelecidas no Edital e no contrato, respeitados os limites legais.
III – Impedimento de licitar e contratar: Aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como às demais hipóteses legalmente previstas que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências legais para sua aplicação.

13.3. Das multas

13.3.1. A multa moratória por atraso injustificado na execução das obrigações contratuais será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), conforme as condições estabelecidas no Edital e no contrato.
13.3.2. A multa compensatória por inexecução total do contrato poderá corresponder a 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.
13.3.3. Para as demais infrações previstas no art. 155, poderão ser estabelecidas multas compensatórias específicas no Edital e no contrato, observados os limites de 0,5% a 30% previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
13.3.4. A aplicação das multas deverá observar os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da conduta, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato sem fundamento jurídico.
13.4. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
13.5. A aplicação de multa observará o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observados os procedimentos e as garantias previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível e devidamente fundamentado.
13.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública.
13.9. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

Virginópolis/MG, 18 de novembro de 2026.

Hélio Nunes Rezende
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II – MINUTA CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, Virginópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 096/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026, devidamente homologado pela autoridade competente em **//**_____, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 096/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026, ao respectivo Edital, ao Termo de Referência e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os documentos que compõem o procedimento licitatório e que estabelecem as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução do objeto contratado.

1.3. A execução contratual deverá observar as especificações, os quantitativos, os prazos, as condições de atendimento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, desde que compatíveis com o Edital e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados e continuados em Medicina e Segurança do Trabalho, Inspeção de Saúde e Perícia Médica**, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores públicos da Administração Pública Municipal de Virginópolis/MG, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis (VIRPREV), conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, os seguintes grupos de serviços:

I – Medicina e Segurança do Trabalho: elaboração, implementação e acompanhamento dos programas, laudos e documentos técnicos de saúde e segurança ocupacional, realização de exames médicos ocupacionais e complementares, avaliações ambientais e atendimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, inclusive informações pertinentes ao eSocial, conforme previsto no Termo de Referência.

II – Inspeção de Saúde e Perícia Médica: realização de avaliações e inspeções médicas, perícias individuais, juntas médicas e emissão de laudos e pareceres técnicos relacionados à capacidade laborativa, afastamentos, restrições funcionais, readaptação e demais situações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

2.3. A contratação será executada de forma global, abrangendo a integralidade dos serviços previstos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os profissionais legalmente habilitados, os equipamentos, a infraestrutura e os demais recursos necessários à adequada execução contratual.
2.4. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações técnicas, os prazos, os quantitativos estimados, as condições de atendimento e as demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
2.5. A CONTRATADA deverá observar as normas legais, regulamentares, profissionais, sanitárias, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à natureza dos serviços executados, inclusive as Normas Regulamentadoras pertinentes e as disposições dos respectivos conselhos profissionais.
2.6. A emissão de laudos e pareceres médicos ou técnicos pela CONTRATADA não substitui os atos administrativos de competência do Município ou do VIRPREV, cabendo às autoridades competentes a adoção das decisões administrativas e previdenciárias pertinentes.
2.7. Quaisquer alterações do objeto, dos quantitativos, dos prazos ou das condições contratuais deverão observar as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 e seguintes, mediante a formalização do instrumento adequado, quando exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 028/2026, observados os valores discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R$	R$

3.1.1. Os valores indicados na tabela correspondem à composição do preço global contratado, não caracterizando adjudicação ou contratação independente dos grupos de serviços.
3.1.2. Os valores unitários, quantitativos e demais condições de execução deverão observar a proposta vencedora e o detalhamento constante do Termo de Referência.
3.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, materiais, equipamentos, exames, emissão de laudos, relatórios e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
3.3. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização formal da CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
3.4. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual, observados os critérios de medição e pagamento previstos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Virginópolis/MG, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
02.02.01.04.121.0104.2005.3.3.90.39.00	48	1500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

4.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, cuja disponibilidade deverá ser verificada e indicada nos respectivos exercícios, observada a legislação aplicável.
4.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos, observadas as normas de direito financeiro.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
5.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de _____, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.
5.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da execução dos serviços, à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à disponibilidade orçamentária e à formalização do respectivo termo aditivo, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
5.4. Constatada a execução inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção ou a reexecução dos serviços, quando tecnicamente cabível, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
5.5. A eventual prorrogação do prazo para correção das irregularidades dependerá de justificativa fundamentada da CONTRATADA e de autorização da fiscalização contratual, não afastando a responsabilidade por descumprimentos anteriores.
5.6. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, alteração dos quantitativos ou dos preços contratados, os quais observarão as disposições legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da contratação.
5.2. A prorrogação contratual dependerá de justificativa fundamentada da Administração, da avaliação satisfatória da execução dos serviços, da comprovação da vantajosidade dos preços e das condições contratadas, da disponibilidade orçamentária e da formalização do respectivo termo aditivo.
5.3. Caso a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, deverá providenciar sua correção ou reexecução, quando tecnicamente cabível, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo determinado pela fiscalização contratual.
5.4. O descumprimento dos prazos ou das condições de execução poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, solicitações, ordens de serviço e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato.
6.1.2. Executar integralmente os serviços contratados, observando os prazos, os quantitativos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

6.1.3. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, os protocolos técnicos pertinentes e as normas dos respectivos conselhos profissionais.
6.1.4. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e qualificados para a execução das atividades contratadas, mantendo os respectivos registros profissionais regulares durante toda a vigência do contrato.
6.1.5. Responsabilizar-se pela elaboração, atualização e entrega dos programas, laudos, relatórios, pareceres, atestados e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência, respeitados os prazos e as condições estabelecidos.
6.1.6. Realizar os exames médicos ocupacionais, avaliações clínicas, inspeções de saúde, perícias médicas e juntas médicas previstas na contratação, conforme a demanda da Administração e os critérios definidos no Termo de Referência.
6.1.7. Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), laudos periciais, pareceres médicos e demais documentos exigidos, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.
6.1.8. Prestar o suporte técnico necessário ao cumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto às informações e aos eventos pertinentes ao eSocial, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência.
6.1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa e as providências necessárias à regularização.
6.1.10. Informar previamente à CONTRATANTE eventual impossibilidade de comparecimento ou realização de atendimento agendado, tão logo tenha conhecimento do impedimento, de modo a permitir a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.
6.1.11. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratado, inclusive remuneração de profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
6.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.13. Cumprir as orientações e determinações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado, com a legislação vigente e com a autonomia técnica e ética dos profissionais responsáveis.
6.1.14. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração, respeitado o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.
6.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.
6.1.16. Manter sigilo sobre as informações pessoais, funcionais, médicas e previdenciárias às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o sigilo médico e as demais normas profissionais aplicáveis.
6.1.17. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e os documentos sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento irregular.
6.1.18. Disponibilizar, quando exigido no Termo de Referência, instalações, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada realização dos atendimentos e procedimentos contratados.

6.1.19. Manter os equipamentos utilizados nas avaliações e medições em condições adequadas de funcionamento, com calibração e documentação técnica válidas, quando exigidas pelas normas aplicáveis.
6.1.20. Substituir, quando necessário e mediante justificativa, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando que os substitutos possuam habilitação e qualificação compatíveis com as exigências contratuais.
6.1.21. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratual, observadas as condições de subcontratação expressamente admitidas no Edital e no Termo de Referência.
6.1.22. Corrigir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os serviços, documentos técnicos ou relatórios que apresentem erros ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, respeitadas as limitações técnicas e éticas aplicáveis aos atos médicos e periciais.
6.1.23. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º14.133/21, as especificadas no Edital.
7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
7.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
7.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
7.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Município de Virginópolis/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Compete à fiscalização contratual acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, bem como registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.
8.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.
8.4. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regularização, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
8.5. Caberá à fiscalização conferir os relatórios mensais dos serviços executados, verificar a conformidade com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração e proceder ao ateste da documentação necessária ao pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.
8.7. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual, ressalvados os dados protegidos por sigilo médico ou profissional, cujo tratamento deverá observar a legislação aplicável.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor contratual ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório consolidado dos serviços efetivamente executados no período, após conferência, recebimento e ateste pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. O relatório mensal deverá conter a discriminação dos serviços realizados, os respectivos quantitativos, as datas de execução e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização, resguardados os dados pessoais sensíveis e o sigilo médico.

9.1.2. Os pagamentos observarão os valores contratados e os critérios de medição previstos no Termo de Referência, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, ressalvadas as parcelas de disponibilidade ou de prestação continuada expressamente previstas na contratação.

9.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.

9.2. Constatadas inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos relativos aos serviços efetivamente executados e aceitos.

9.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores referentes a multas regularmente aplicadas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, desde que observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.4. O Município poderá glosar ou deixar de atestar valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições contratuais, mediante justificativa fundamentada da fiscalização e assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos.

9.5. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção automática e integral do pagamento por serviços regularmente executados e aceitos, sem fundamento legal específico.

9.6. A aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as penalidades previstas neste contrato, mediante procedimento próprio, quando exigível.

9.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente à CONTRATANTE, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

9.8. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização monetária previsto neste contrato, sem prejuízo de outros encargos expressamente estabelecidos e legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes critérios:
I – **Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;
II – **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela contratual afetada, em caso de inexecução parcial que não ocasione grave dano à Administração;
III – **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
V – **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da proposta, nas hipóteses de não manutenção da proposta ou de recusa injustificada em celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VI – **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor global da proposta, na hipótese de não apresentação da documentação exigida para o certame, sem justificativa aceita pela Administração;
VII – **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato ou da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar a licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4.1. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de multa moratória, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

10.4.2. A aplicação de multa observará os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a proporcionalidade, a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

10.4.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais e vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.9. Para aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, observados os procedimentos, a competência e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
10.12. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as condições estabelecidos nos arts. 138 e 139 da referida Lei.
11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.3. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as exigências legais;
III – Por decisão arbitral ou judicial, nos casos legalmente admitidos.
11.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelas penalidades regularmente aplicadas.
11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração decorrentes da extinção contratual, especialmente aqueles previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6. Quando cabível, a extinção contratual será precedida de levantamento dos serviços executados, dos pagamentos realizados e pendentes, das obrigações ainda existentes e de eventuais indenizações ou multas devidas.
11.7. Considerando a natureza continuada dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição contratual, quando necessária e legalmente exigível, mediante disponibilização dos documentos técnicos, relatórios e informações pertinentes à continuidade dos serviços, observadas as normas de sigilo médico, proteção de dados pessoais e responsabilidade profissional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação municipal aplicável, pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, no Termo de Referência e demais anexos, bem como pelas cláusulas e condições deste instrumento.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, recorrendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

12.3. Na interpretação e execução do presente contrato, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis/MG, sede da CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais de resolução de conflitos legalmente admitidos, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As partes reconhecem que a eleição do foro não afasta a possibilidade de utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos na legislação aplicável, quando cabíveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou por meio de assinatura eletrônica legalmente admitida, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeito Municipal **Representante Legal do Fornecedor**